



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

50  
000127

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022.**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capela, instituída pela Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO DE USO DO SOFTWARE ERP CONTABILIS E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI 131, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL, CONTRATOS E CONVÊNIOS, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTA DE VEÍCULOS, BI – MÓDULO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, ASSINATURA DIGITAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: ofício de solicitação da secretaria municipal de planejamento em conjunto com a secretaria de finanças e a controladoria geral do município, proposta de serviços e documentos, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, II dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Capela, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

**Razão de escolha do executante**

A empresa a ser contratada detém exclusividade do programa a ser utilizado, por havê-lo desenvolvido, assegurando-se os direitos do invento e criação, empregando sua utilização através de licenciamento de uso, além de possuir equipe técnica para dar suporte ao gerenciamento do *software*, inviabilizando a competição, de modo que, inquestionavelmente, a exclusão de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, a torna única para atender ao objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

000128

- Qualificação Técnica Profissional, comprovada através de certificados emitidos em favor do seu Responsável Técnico.
- Aptidão e experiência, comprovada através de atestados emitidos por órgãos públicos confirmando plena satisfação dos seus clientes pelos serviços prestados.
- O acervo apresentado demonstra sua notória especialização, o que nos confere concluir que pela sua singularidade, a empresa escolhida, atende satisfatoriamente a necessidade e conveniência administrativa com relação ao trabalho a ser desenvolvido.
- Mediante a necessidade expressada, quanto à viabilidade da execução dos serviços inerentes e
- Visando proporcionar um melhor desempenho da formulação de políticas públicas, com transparência, qualidade das informações e maior participação da sociedade;

**Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** e o preço nelas constante, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 87.432,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

902 – Secretaria Municipal do Planejamento

**AÇÃO:**

2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Planejamento.

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:**

15000000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina esta Comissão pela contratação direta dos serviços – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Capela, (SE), 07 de março de 2022.

**CLARISSA PRATA NASCIMENTO**

Presidente da CPL

**MARIA TELMA SANTOS**

Secretária da CPL

**GIL DENILDE SOUZA SANTOS**

Membro da CPL

Ratifico: Publique-se em,

09/03/2022

**SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

000129

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA  
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO DE USO DO SOFTWARE ERP CONTABILIS E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI 131, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL, CONTRATOS E CONVÊNIOS, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTA DE VEÍCULOS, BI – MÓDULO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, ASSINATURA DIGITAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA.  
**CONTRATADA:** 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 87.432,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**  
902 – Secretaria Municipal do Planejamento  
**AÇÃO:**  
2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Planejamento.  
**ELEMENTO DE DESPESA:**  
33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
**FONTE DE RECURSO:**  
15000000  
**RATIFICADO EM:** 09/03/2022  
**BASE LEGAL:** Artigo 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei 8.666/93.

Capela, 09 de março de 2022.

  
**CLARISSA PRATA NASCIMENTO**  
Presidente da CPL